



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.311, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE TRABALHO PARA ESTUDANTES DE 2º GRAU, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E 3º GRAU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa de Trabalho para Estudantes de 2º Grau, Técnico Profissionalizante e 3º Grau no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo proporcionar a estudantes de 2º Grau, Técnico Profissionalizante e 3º Grau, a oportunidade de exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho.

Art. 3º - A bolsa de trabalho destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 4º - Caberá à instituição de ensino escolar efetuar a seleção de estudantes carentes de recursos financeiros e o encaminhamentos do candidato à bolsa, aos órgãos públicos interessados.

Art. 5º - Para participar do programa de que trata esta Lei, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular.

Art. 6º - A relação de compromisso entre o órgão público e o estudante bolsista não gerará em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza, e consequentemente não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 7º - Compete ao órgão público providenciar o seguro contra acidentes pessoais, em favor do bolsista.

Art. 8º - O valor da bolsa de trabalho corresponderá a 70%(setenta por cento)do salário mínimo.

Art. 9º - O pagamento da bolsa será efetuado a conta de recursos orçamentários próprios de cada órgão, mensalmente, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente, observada a frequência do bolsista, que deverá ser diariamente registrada.

Art. 10º - Não fará jus a percepção dos valores relativos a bolsa, o estudante que exercer cargo na administração municipal.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 11º - O município celebrará convênios com as Instituições de ensino interessadas, objetivando a realização do Programa estabelecido pela presente Lei.

Art. 12º - A aceitação do estudante bolsista, dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o órgão público e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição a que pertencer, pelo prazo de até 2(dois)anos, podendo ser renovado pelo mesmo período de até 2(dois)anos.

Art. 13º - A jornada de trabalho do bolsista será de 20(vinte) horas semanais, a ser cumprida em meio expediente, em compatibilidade com o horário escolar e com horário de funcionamento do órgão.

Art. 14º - Fica fixado o número máximo de 05(cinco) bolsistas para atuarem junto ao programa instituído por esta Lei.

Art. 15º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento Pessoal, a responsabilidade de:

I – Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Programa Bolsa de Trabalho;

II – Expedir as instruções que se fizerem necessárias a normatização de procedimentos para a plena execução desta Lei.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 02 de Agosto de 2005.

NAILOR BIAVA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

AGENOR BIAVA

Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---